



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

**DENOMINA RUAS DO
PERÍMETRO URBANO**

RONALDO ANTONIO SECCO, Prefeito de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Ficam oficialmente denominadas as seguintes ruas do perímetro urbano da cidade de Entre Rios do Sul, RS:

I – Rua das Orquídeas, que limita ao norte, com as quadras 16 e 17, e ao sul com as quadras 22 e 18, trecho compreendido entre a Rua Lucimar Isaias Biesek e a futura Rua das Azaleias que ora está sendo denominada;

II – Rua das Azaleias, que limita a leste com a quadra 01 e a oeste com a quadra 17, trecho compreendido entre a Rua São Paulo e a Rua das Orquídeas, que ora está sendo denominada;

III – Rua das Margaridas, que limita ao norte com as quadras 22 e 18, e ao Sul com as quadras 21 e 19, trecho compreendido entre a Rua Lucimar Isaias Biesek e Rua Pedro Francisco Borba;

IV – Rua das Primaveras, que limita ao norte com as quadras 21 e 19, e ao Sul com as quadras 23 e 20, trecho compreendido entre a Rua Lucimar Isaias Biesek e Rua Pedro Francisco Borba;

V – Rua das Bromélias, que limita ao norte com as quadras 23 e 20, e ao Sul com a quadra 24, trecho compreendido entre a Rua Lucimar Isaias Biesek e Rua Pedro Francisco Borba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Entre Rios do Sul, 19 de agosto de 2022.

RONALDO ANTONIO SECCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ref. Projeto de Lei nº 031/2022

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Nobres Vereadores

Encaminhamos projeto de lei que dá denominação de ruas do perímetro urbano visando identificá-las, bem como possibilitar aos moradores um direito elementar de cidadania.

Como é sabido a falta de nome oficial para uma rua pode criar muitas dificuldades para todas as pessoas que nela residem. Fica mais difícil para alguém explicar corretamente onde mora, se a pessoa reside numa rua sem nome, gerando problemas inclusive para o recebimento de correspondências, encomendas e cobranças. O nome de uma rua é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Em vias que aguardam denominação oficial, onde as casas muitas vezes não têm sequer número, muitas correspondências se perdem antes de chegarem ao destinatário. São pessoas que não conseguem receber correspondências em suas casas, pois vivem excluídas do mapa da comunicação postal.

Importante ressaltar que somente depois do novo logradouro estar legalizado pela prefeitura, a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) registra o Código de Endereçamento Postal (CEP). A entrega domiciliar não pode ser feita em ruas não regularizadas, sem pavimentação, placa indicativa com nome dos logradouros, numeração nos imóveis de forma ordenada, individualizada. Nesse caso, o morador, muitas vezes, se vê obrigado a utilizar o endereço "emprestado" de algum conhecido para receber as correspondências.

Na certeza de que o projeto será aprovado, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

RONALDO ANTONIO SECCO
Prefeito Municipal